



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 060, 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, por sua Reitora, Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a empresa **TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Emerick, nº 94, Bairro Santo Antônio, Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.722.522/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 005094/2017 – Pregão Eletrônico nº 115/2017**, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 2002, nos Decretos nºs 5.450 de 2005, 3.722 de 2001 e 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123 de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações e na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e nas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de serviço continuado de lavanderia hospitalar**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexado às fls. 09/15 do Processo nº **005094/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 005094/2017 – Pregão Eletrônico n.º 115/2017.**

2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **UNIVERSIDADE**;

2.2.7. Relatar à **UNIVERSIDADE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

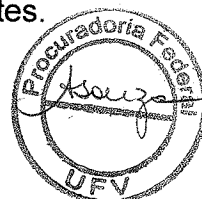
2.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

2.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.3. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

2.3.1. A **UNIVERSIDADE** se obriga a cumprir as normas e condições contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente, no Edital do certame e neste Contrato firmado entre as partes.



2.3.2. Fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a boa e regular prestação dos serviços;

2.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

2.3.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.3.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com termo inicial na data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo fiscal do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, por meio de Termo Aditivos ao Contrato.

3.2. Os pagamentos a serem feitos ficam garantidos pela nota de Empenho nº 2017NE800869, emitida em 25/05/2017, no valor de R\$ 8.064,72 (oito mil e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 108601, Fonte nº 0100000000.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, **de acordo com a pesagem auferida**, até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do serviço contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal da **CONTRATADA**, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.

3.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **UNIVERSIDADE** (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c item 8.8 da Instrução Normativa MARE nº05/95).

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.5.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.8. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

3.9. A **UNIVERSIDADE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas.

3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado conforme especificado no Termo de Referência. O material será coletado e entregue no Setor de Enfermagem da Divisão de Saúde da **UNIVERSIDADE**, Campus Viçosa.

4.2. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da **UNIVERSIDADE**.

4.2.1. A **UNIVERSIDADE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.3. Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da



UNIVERSIDADE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93).

5.2 O reajuste de preços deverá observar as disposições do item 13 do Edital e respectivos subitens.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

6.2. A **UNIVERSIDADE** por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

6.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no Edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3 do Edital;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

7.1.3. Apresentar documentação falsa;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

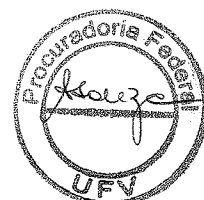
7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista no Edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso de sua execução.

7.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato.



7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.

7.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no Edital.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO

8.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 8.064,72 (oito mil e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

8.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Viçosa- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 02 de 06 de 17.



João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA



TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

